

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte - CE.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.10.16.1

**MARK TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.049/0001-31, com endereço na Rua Tenente José Vicente, nº 1032, bairro Coqueiros, CEP: 62.500-000, Município de Itapipoca, Estado do Ceará, e-mail: markservicos@outlook.com, por seu representante legal *in fine* assinado, vem com o devido respeito e súpero acatamento, perante Vossa Senhoria, com esteio no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que a inabilitou do certame licitatório, em epígrafe, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:



## DO PREFÁCIO

Preliminarmente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, *não sem antes, apresentadas à apreciação da douta Autoridade Superior, consoante o que rege o Princípio Constitucional de Petição (CF/88, art. 5º, inc. LV)*. É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva<sup>1</sup>:

***“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.***

## DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece, em seu art. 109, inciso I, letra “a”, o prazo para interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante, senão vejamos:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante”.*

No caso em comento, a publicação da decisão que declarou a inabilitação da recorrente se deu no dia 10/01/2024, sendo o prazo final para a interposição do presente recurso no dia 16/01/2024; conforme se verifica na EXTRATO DE JULGAMENTO que consta no portal do TCE – CE.

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Direito Constitucional Positivo*. 1989, p. 382.



## RAZÕES DO RECURSO

A ora recorrente **MARK TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO LTDA**, inconformada com a decisão desta insigne Comissão de Licitação que a julgou **inabilitada** do certame.

Após análise da documentação apresentada e do edital regulatório, julgamos os seguintes fatos e normas legais e editalícias suficientes para a nossa pretensão.

A recorrente figura como participante do processo de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2023.10.16.1, cujo objeto se perfaz na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 906273/2020/MDR/CAIXA, META 03, PT 1073265-59/CEF, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA".

No julgamento realizado pelo setor de engenharia do Município de Horizonte no dia 03 de janeiro de 2024, a recorrente restou inabilitada por supostamente não ter cumprido alguns itens.

Em princípio, evidentemente, consta no projeto básico – Termo de Referência – as quantidades necessárias para atendimento da qualificação técnica operacional, que é uma exigência padrão mensurada pela quantidade, a Recorrente atende o item exigido, contudo, alega-se no parecer que a mesma não apresentou acervo para tal exigência.

De forma literal é nítido e claro que o Edital exige tal exigência que não é de relevância visto o valor total em sua planilha orçamentária.

No entanto, ao contrário do alegado para fundamentar o ato de inabilitação, entende a recorrente não subsistir tais argumentos, uma vez que comprovadamente cumpriu todas as exigências do edital.

Ressaio, que não houve inconformidade dos documentos e habilitação, haja visto, que no relatório de análise qualificação técnica operacional não se indica tal situação de não se baseado.

É altamente ilustrativo transcrever o Acórdão TC-0505/2014, da lavra do Conselheiro Sergio Manuel Nader Borges, do Tribunal de Contas do Espírito Santo, relativo à exigência excessiva de que o licitante possua profissionais de diversas áreas, que se aplica *mutatis mutandis* ao presente caso:



“REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2013 - 1) EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - 2) DETERMINAÇÃO - 3) ARQUIVAR.

**“ACÓRDÃO**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-9018/2013, ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia quinze de julho de dois mil e quatorze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges:*

1. [...]

2. *Determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim que, em futuras licitações, especialmente em caso de contratação do mesmo objeto da licitação cancelada, observe as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:*

*2.3 Abstenha-se de exigir, para qualificação técnica, profissional de determinada modalidade, sendo suficiente a exigência de que a empresa licitante indique profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que possua atribuição para realizar os serviços e experiência na execução de obra ou serviços de características semelhantes;”*

A Lei nº 8.666/93 disciplina, de modo minucioso, a matéria referente à qualificação técnica, e uma das características mais marcantes dessa norma se mostra exatamente na redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Com isso, busca-se evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se tornem instrumento de restrição indevida à liberdade de participação em procedimentos licitatórios.

Pelos atos desses agentes públicos, pode ser configurado, que foram suprimidos alguns princípios regem os termos da Lei de Licitações (8.666/93), a seguir:



Da Isonomia, da Impessoalidade e da Legalidade; por não apresentar os critérios de julgamento, o engenheiro do município, não garantiu a mesma aplicação de igualdade entre os licitantes, apenas considerando que os atestados seriam compatíveis como objeto da licitação, assim, os que não seriam específicos do mesmo objeto dessa licitação, portanto, seriam inabilitados; tratando de forma desigual os concorrentes, sem amparo legal e nem nos termos editalícios, os quais sugerem a análise dos serviços necessários para execução do objeto, não do objeto, simplesmente.

Assim, não sendo analisado criteriosamente e observado os servidos descritos nos atestados de reponsabilidade técnica do engenheiro representando a recorrente, com relação aos serviços descritos para execução do objeto; podemos considerar ser inadmissível a inabilitação da recorrente; pois, caso contrário, de forma imparcial, impessoal e legal, certamente seria considerada habilitada, haja vista, supra quantidade de serviços com características semelhantes e outros de complexidade técnica e operacional a mais dos serviços de grande relevância contidos para execução do objeto da obra dessa licitação, encontrados nos atestados (com registro de acervo no CREA).

Resta, destarte, caracterizada violação aos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93, havendo presumido afastamento de possíveis interessados no certame licitatório.

Isto posto, com arcabouço desse processo licitatório, contendo os demais atestados de responsabilidade técnica apresentados pela recorrente, que reforçam, ainda mais todos os argumentos e preceitos legais para poder reconsiderar a situação dessa inabilitação.

## DO PEDIDO

Desta maneira, e com o intuito precípua de permitir que CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.10.16.1 obedeça a seus próprios fundamentos, protestamos, de jure absoluto e pedimos vênua, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Não se pode deixar de alertar das consequências de penas administrativas e judiciais devido às ilicitudes causarem danos irreparáveis na idoneidade desse processo.

Na eventualidade de não reconsiderar sua decisão, requer-se que o presente recurso seja submetido à apreciação da autoridade superior, na forma



prevista no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a fim de que seja dada uma nova e justa decisão nos estritos termos do pedido.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Itapipoca - CE, 15 de janeiro de 2024.

**ERICA VIDAL  
DAMASCENO  
ANDRADE**

**SAID:58972013315**

Assinado de forma digital  
por ERICA VIDAL  
DAMASCENO ANDRADE  
SAID:58972013315  
Dados: 2024.01.15 14:57:26  
-03'00'

**ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID**  
Sócia Diretora





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600029521

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MARK - TERCERIZACAO, COLETA E LOCACAO EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2135826802

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ITAPIPOCA

Local

9 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558839 em 09/04/2021 da Empresa MARK - TERCERIZACAO, COLETA E LOCACAO EIRELI, CNPJ 17178049000131 e protocolo 210526271 - 08/04/2021. Autenticação: EB14D5CAE5CC711326A41C8F23E77F5C8296F93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.627-1 e o código de segurança 8wGC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/052.627-1	CEN2135826802	08/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.720.133-15	ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558839 em 09/04/2021 da Empresa MARK - TERCERIZACAO, COLETA E LOCACAO EIRELI, CNPJ 17178049000131 e protocolo 210526271 - 08/04/2021. Autenticação: EB14D5CAE5CC711326A41C8F23E77F5C8296F93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.627-1 e o código de segurança 8wGC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL





**MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI**  
**C.N.P.J(MF) nº17.178.049/0001-31**  
 Rua Tenente José Vicente, nº1032, Coqueiro, CEP nº 62.500-000  
 Itapipoca-CE  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL-CONSOLIDADO**

**ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID**, brasileira, maior, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em Fortaleza, estado do Ceará em 09/10/1977, atualmente residente e domiciliada na Rua José Jorge Said, nº. 16, bairro Lagoinha, Eusébio-Ce, CEP nº. 61.760-000, devidamente inscrita no CPF (MF) sob o nº. 589.720.133-15 e RG nº. 97015004522 SSP/CE e CNH/DETRAN/CE n. 01491250524; e titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com denominação social de **MARK – TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no **C.N.P.J (MF) sob o nº. 17.178.049/0001-31**, com endereço na Rua Tenente José Vicente, nº. 1032, Coqueiro, Itapipoca, Ceará, CEP.: 62.500-000, RESOLVE por si e na melhor forma de direito alterar o Ato Constitutivo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE nº. 23.600.029.521**, por despacho de 24/03/2014, nos termos e condições seguintes:

**1º CLÁUSULA**

O Capital que é de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), fica neste ato elevado para R\$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais), mediante o aproveitamento do saldo da conta de Lucros Acumulados.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**2º CLÁUSULA**

Por este ato, decide consolidar os termos do referido Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE nº. 23.600.029.521**, por despacho de 24 de março de 2014, promovendo alterações e acréscimos ao seu texto, além de incorporar as modificações promovidas em aditivos anteriores, através do presente, adequando-o à nova realidade empresarial, por fim, transcrevê-lo abaixo, por seu interior teor, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO-EIRELI**  
**MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI**

**ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID**, brasileira, maior, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em Fortaleza, estado do Ceará em 09 de outubro de 1977, atualmente residente e domiciliada na Rua José Jorge Said, nº. 16, bairro Lagoinha, Eusébio-Ce, CEP nº. 61.760-000, devidamente inscrita no CPF (MF) sob o nº. 589.720.133-15 e RG nº. 97015004522 SSP/CE e CNH/DETRAN/CE n. 01491250524; Delibera, em comum e livre acordo, consolidar o texto do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob **NIRE nº. 23.600.029.521**, por despacho de 24 de Março de 2014, passando a se regerem pelas estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DENOMINAÇÃO SEDE**

A empresa girará sob o nome empresarial de **MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI**, e nome de fantasia **MARK SERVIÇOS**, terá sede e domicílio na Rua Tenente José Vicente, nº. 1032, bairro Coqueiro, Itapipoca, Ceará, CEP.: 62.500-000.





MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI  
C.N.P.J(MF) nº17.178.049/0001-31  
Rua Tenente José Vicente, nº1032, Coqueiro, CEP nº 62.500-000  
Itapipoca-CE  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL-CONSOLIDADO**



**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO**

O início das atividades sociais foi em 22 de outubro de 2012, sendo indeterminado o prazo de duração da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da Sociedade compreenderá o exercício das seguintes atividades:

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhos;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Obras de açudes;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens ;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica ;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos ;
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente ;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água ;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção de edifícios e rodovias ;
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal ;
- 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana;
- 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista ;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar ;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

Página 2 de 4

**Conthill**  
Consultoria Contábil e Empresarial  
Hilberto Alves Bezerra  
CONTADOR  
CRC/CE 13.936



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558839 em 09/04/2021 da Empresa MARK - TERCERIZACAO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 17178049000131 e protocolo 210526271 - 08/04/2021. Autenticação: EB14D5CAE5CC711326A41C8F23E77F5C8296F93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.627-1 e o código de segurança 8wGC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 4/10





**MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI**  
C.N.P.J(MF) nº17.178.049/0001-31  
Rua Tenente José Vicente, nº1032, Coqueiro, CEP nº 62.500-000  
Itapipoca-CE  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL-CONSOLIDADO**

- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
- 74.90-1-02 - Escafandria e mergulho;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza como limpeza de escolas e repartições públicas;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente ;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 01.61-0-99 - Exploração de sistemas de irrigação (realizado por terceiros);
- 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente;
- 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital é **R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)**, já integralizados em moeda corrente do País.

**Parágrafo único** – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida por **ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID**, com os poderes e atribuições de administrador titular, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**CLÁUSULA SÉXTA**

**DO EXERCÍCIO**

O exercício empresarial coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA SETIMA**

Página 3 de 4

**Conthill**  
Consultoria Contábil e Empresarial

Hilberto Alves Bezerra  
CONTADOR  
CRC/CE 13.936



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558839 em 09/04/2021 da Empresa MARK - TERCERIZACAO, COLETA E LOCACAO EIRELI, CNPJ 17178049000131 e protocolo 210526271 - 08/04/2021. Autenticação: EB14D5CAE5CC711326A41C8F23E77F5C8296F93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.627-1 e o código de segurança 8wGC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/10





**MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI**  
**C.N.P.J(MF) nº17.178.049/0001-31**  
 Rua Tenente José Vicente, nº1032, Coqueiro, CEP nº 62.500-000  
 Itapipoca-CE  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL-CONSOLIDADO**

**DECLARAÇÃO ÚNICA EIRELI**

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada

**CLÁUSULA OITAVA**  
**ADMINISTRADOR-DECLARAÇÃO**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

**CLÁUSULA NONA**  
**FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Itapipoca, estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**3ª. CLÁUSULA**

Ficam sem vigor jurídico as demais cláusulas do contrato constitutivo da sociedade, passando a ter eficácia jurídica plena o presente contrato social consolidado através deste instrumento particular de **10º. aditivo ao contrato social-Consolidado.**

E por estar em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firma o presente instrumento em via única, elegendo o foro de Itapipoca-Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Itapipoca(CE), 06 de abril de 2021.

*Érica Vidal Damasceno Andrade Said*  
**TITULAR-ADMINISTRADORA**

**Assinado através de Certificado Digital, conforme Art 3º da Instrução Normativa nº.3 do Departamento de Registro e Integração-DREI.**

Página 4 de 4  
  
 Consultoria Contábil e Empresarial  
*Hilberto Alves Bezerra*  
**CONTADOR**  
 CRC/CE 13.936







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/052.627-1	CEN2135826802	08/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.720.133-15	ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Identificação		
Número do		
21/052.627-1		
Identificação		
CPF		Data Assinatura
589.720.133-15		09/04/2021
Assinado utilizando		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558839 em 09/04/2021 da Empresa MARK - TERCERIZACAO, COLETA E LOCACAO EIRELI, CNPJ 17178049000131 e protocolo 210526271 - 08/04/2021. Autenticação: EB14D5CAE5CC711326A41C8F23E77F5C8296F93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.627-1 e o código de segurança 8wGC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL





## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 09/10/1977, RG Nº 97015004522 SSP-CE, CPF 589.720.133-15, RUA JOSE JORGE SAID, Nº 16, BAIRRO LAGOINHA, CEP 61760-000, EUSEBIO - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Eusebio, 09 de abril de 2021.

**ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558839 em 09/04/2021 da Empresa MARK - TERCERIZACAO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 17178049000131 e protocolo 210526271 - 08/04/2021. Autenticação: EB14D5CAE5CC711326A41C8F23E77F5C8296F93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.627-1 e o código de segurança 8wGC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARK - TERCERIZACAO, COLETA E LOCACAO EIRELI, de CNPJ 17.178.049/0001-31 e protocolado sob o número 21/052.627-1 em 08/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5558839, em 09/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.720.133-15	ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.720.133-15	ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
589.720.133-15	ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID

Fortaleza, sexta-feira, 09 de abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 09/04/2021, às 13:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/052.627-1.

Junta Comercial do Estado do Ceará





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 09 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558839 em 09/04/2021 da Empresa MARK - TERCERIZACAO, COLETA E LOCACAO EIRELI, CNPJ 17178049000131 e protocolo 210526271 - 08/04/2021. Autenticação: EB14D5CAE5CC711326A41C8F23E77F5C8296F93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.627-1 e o código de segurança 8wGC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1853450033

**ENG**

1853450033

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

NOME: ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID

DOC. IDENTIDADE/DIG. EMISSOR/UF: 97015004522 - DSP - CE

CPF: 589.720.133-15 DATA NASCIMENTO: 09/10/1977

FILIAÇÃO: RAIMUNDO DAMASCENO SILVA

MARIA VERA LUCIA VIDAL DAMASCENO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01491250524 VALIDADE: 11/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 11/12/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Erica Vidal Damasceno Andrade Saide*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 14/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO: 08461194415 CE176865853

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**